



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei XX, XX de agosto de 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu e dá outras providências.

Autoria: Luciano Zanetti Bertinetti

Art. 1.º A procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa e contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

Art. 2.º A procuradoria Especial da Mulher não constituída de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 01(uma) Procuradora Adjunta, com mandato a cada 01(un) ano da legislatura.

§ 1.º A eleição da Procuradora e Procuradora Adjunta far-se-á em votação por escrutínio secreto, por maioria simples, conjuntamente com a eleição da mesa diretoria da casa legislativa, devendo obrigatoriamente haver alternância entre os edis.

§ 2.º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em impedimentos e colaborará conjuntamente no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 3.º No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na cassa, um Vereador homem poderá ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

Art. 3.º Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

III – examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – sugerir, fiscalizar, e acompanhar a execução dos programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional e nacional;

V – cooperar com organismos locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de política para as mulheres;

VI – fomentar audiências públicas, pesquisas, estudos e materiais sobre violência e discriminação contra a mulher que visem dar publicidade aos seus direitos, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – promover seminários, palestras, encontros que visem dar publicidade aos direitos das mulheres, sua inclusão social, bem como acerca de seu déficit de representação feminina na política; e

VIII – auxiliar Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, do direito relativo à mulher ou à família.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Canguçu.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º Serão nomeadas provisoriamente as Procuradoras, na data em que a presente lei entrar em vigor.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.